

LEI Nº 996 de 03 Abril de 2000

Autoriza a execução de programa habitacional e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a executar programa habitacional mediante convênio de parceria com a Caixa Econômica Federal, tendo por objeto a transação, a construção e a melhoria da habitação popular no Município.

Art. 2º – São benefícios do programa os servidores públicos municipais e demais pessoas de baixa renda, como tal definidas no artigo 1º, parágrafo 2º, da Lei Municipal de Habitação, desde que comprovem não possuir casa própria.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder direito real de uso de lotes de terreno, pertencentes ao patrimônio municipal, localizados no perímetro urbano desta cidade, Bairro “MILLENIUM” aos interessados que satisfaçam as condições estabelecidas no artigo anterior e que tenham seus projetos de financiamento aprovados pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único – Para usufruir do benefício previsto nesse artigo, deverá o interessado assinar Termo de Compromisso, no qual se obrigue a construir a casa própria sobre o terreno recebido, dentro do prazo de três (3) anos.

Art. 4º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o domínio pleno do terreno, mediante escritura pública de doação, ao beneficiário que comprove o cumprimento da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 5º – Para atendimento do disposto na Cláusula 5 do convênio de que trata esta Lei, ficam os beneficiários do programa habitacional isentos do imposto sobre Transmissão de Propriedade Imóvel “Inter-Vivos” e taxas relativas ao alvará para construção e expedição do “Habite-se”.

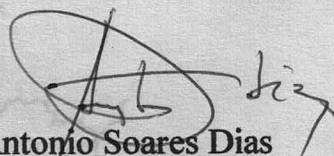
Art. 6º – Para facilitar a execução do Programa habitacional previsto nesta lei, poderá o Prefeito Municipal adotar, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, as seguintes providências:

- a) Utilizar a estrutura operacional da Secretaria para a localização, nivelamento e alinhamento das construções de habitação.
- b) Proceder, mediante decreto, às demais medidas que contribuam para a aceleração do programa.

Art. 7º – Poderão ser aplicados na execução do programa outros recursos que vierem a ser alocados pelo Fundo Municipal de Habitação, nos termos da Lei nº. 956, de 18 de novembro de 1997.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Francisco Sá, 03 de abril de 2000



Antonio Soares Dias
Prefeito Municipal